

**BANCO RCI BRASIL S.A.**  
**CNPJ Nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336**  
**(Companhia Aberta)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 1

**DATA, HORA E LOCAL:** 07.05.2019, às 10:30 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, Batel, Curitiba – PR.

**PRESENÇA:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

**MESA:** Sr. François Guionnet – Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias – Secretário da Mesa.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BANCO RCI BRASIL S.A. ("Companhia"), conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461/2009 ("Circular 3.461").

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Companhia, nos termos da Circular 3.461, cuja cópia fara parte integrante desta Ata como anexo I.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme por todos os presentes que a subscrevem. **MESA:** Sr. François Guionnet – Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias – Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** François Guionnet –Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, Andre de Carvalho Novaes, Gustavo de Sousa Santos, Jean-Philippe Jacques Maurice Vallee e Patrick Jean Michel Claude, Conselheiros Efetivos.

Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário da Mesa**  
**Maick Felisberto Dias**

---

*Tipo de Documento:*

**Política Local**

---

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo**

---

*Objetivo do documento:* O objetivo desta Política é definir as regras de prevenção da lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo. Aplica-se a Filial RCI Brasil

---

*Data da aplicação:* 01/06/2019

---

*Data da próxima atualização:*

---

*Versão:* 01/2019

---

*Status:* Validado

---

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 3 |
| 2 OBJETIVO.....   | 3 |
| 3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL.....                | 3 |
| 3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS.....                      | 3 |
| 3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI.....                         | 4 |
| 3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS.....                             | 4 |
| 3.4 SANÇÕES PREVISTAS.....                                    | 4 |
| 3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....                          | 4 |
| 4 DEFINIÇÕES.....   | 5 |
| 4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....                         | 5 |
| 4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....                          | 5 |
| 4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE.....       | 5 |
| 4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR..... | 5 |
| 4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR.....  | 5 |
| 4.6 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE).....                 | 5 |
| 5 PROCESSO DE SUPERVISÃO.....                                 | 6 |
| 5.1 VIGILÂNCIA.....   | 6 |
| 5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA.....                               | 6 |
| 5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES.....                   | 6 |
| 5.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.....                 | 6 |
| 6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....                             | 6 |
| 7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....              | 7 |
| 7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA.....                               | 7 |
| 8 GOVERNANÇA DE RISCOS.....                                   | 8 |
| 8.1 COMITÊS.....  | 8 |
| 8.2 APETITE A RISCO:.....                                     | 8 |
| 8.3 INDICADORES DE RISCO.....                                 | 8 |
| 8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.....                              | 8 |
| 9 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....                                 | 8 |

# 1 INTRODUÇÃO

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade cada vez maior de capitais, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar os bancos e demais instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

## 2 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir os elementos necessários para a adequada gestão e controle no que se refere ao cumprimento com as diretrizes regulatórias das disposições legais contra lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, (em inglês: *Anti Money Laundering and Terrorism Financing – AML-CTF*) no Banco RCI Brasil, com base nas premissas definidas na Política Global da RCI Banque, denominada "General Procedure for *Anti Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism*", assim como adequações adicionais por disposições regulatórias locais.

## 3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL

Alguns dos principais textos normativas que regulam/dispõe sobre os referidos tópicos são:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelecendo a prevenção da utilização do sistema financeiro para estes tipos de ilícitos; define as pessoas jurídicas sujeitas à Lei, a competência processual, as normas sobre identificação de Clientes, as comunicações de operação suspeita e estabelece responsabilidades penais e administrativas para os infratores. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- Circular nº 3.461, do BACEN, de 24/07/2009: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Consultar esclarecimentos na Carta-Circular 3.430/10 e alterações registradas na Circular 3.517/10).
- Circular nº 3.517, do BACEN, de 07/12/2010: altera os arts. 3º, 7º, 10 e 11 da Circular nº 3.461/09, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98.
- Carta-Circular nº 3.542, do BACEN, de 12/03/2012: divulga a relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 de 03 de março de 1998, passíveis de comunicação ao conselho de Atividades Financeiras (COAF). (Revoga a Carta-Circular nº 2.826/98).

### 3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS

- Instituições financeiras;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermediam a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As juntas comerciais e os registros públicos;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
  - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
  - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
  - De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
  - De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

- Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermediem a sua comercialização; e

As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País." (NR)

### **3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI**

- Identificar os Clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do Cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- Comunicar ao COAF, obedecendo aos prazos estabelecidos na Circular nº 3.461/09 do BACEN, todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas; e todas as ocorrências revistas nos artigos 12 e 13 da referida circular; e
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

### **3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS**

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (França)

### **3.4 SANÇÕES PREVISTAS**

No âmbito criminal, a pena pelo descumprimento das práticas de prevenção é de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos infratores; e, na esfera administrativa, desde advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à lei.

### **3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

As comunicações de boa-fé, sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, a seus controladores, administradores e funcionários.

## 4 DEFINIÇÕES

### 4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Participação em qualquer operação que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos de propriedade, sabendo que tais bens procedem de atividades ilícitas ou da participação em atividades ilícitas.

### 4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fornecimento ou o recolhimento de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte para a realização de qualquer ato terrorista.

Para que suas atividades não sejam utilizadas em processos de lavagem de dinheiro, a RCI Brasil estabeleceu este procedimento para inibir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

### 4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE

O conhecimento do cliente é a base da prevenção à lavagem de dinheiro. Ao identificarmos e avaliarmos um cliente adequadamente estaremos reduzindo o risco de lavagem de dinheiro. Os clientes devem ser classificados de acordo com o risco que representam. As informações coletadas e arquivadas pela instituição devem permitir a classificação do cliente como PEP - Pessoa Exposta Politicamente, assim como garantir a identificação do beneficiário final, a pessoa física beneficiária de uma pessoa jurídica.

### 4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR

O conhecimento do colaborador também é importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro, no intuito de detectar conflitos de interesse e atividades suspeitas que devam ser analisadas / reportadas no processo de Governança existente dentro da organização.

### 4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR

Ao identificarmos e avaliarmos os fornecedores classificados como críticos (definidos em metodologia interna) adequadamente estaremos reduzindo o risco de lavagem de dinheiro, pelo relacionamento comercial que o Banco venha a ter com os mesmos.

### 4.6 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

A Circular nº. 3.461 de 24/07/2009 define as Pessoas Politicamente Expostas como:

“Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.”

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; do Grupo Direção e Assessoramento
- Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

## 5 PROCESSO DE SUPERVISÃO

### 5.1 VIGILÂNCIA

Processo mandatório para todas as filiais do grupo RCI, no qual as mesmas devem exercer uma vigilância constante no momento da entrada em relação com os clientes, e também, durante todo o tempo que durar a relação de negócios.

O processo de vigilância contínua pela RCI Brasil deve ser observado para a integralidade das operações da entidade, considerando, principalmente, suas linhas de negócio, a saber:

- *Wholesale*: Crédito à Rede de Concessionárias.
- *Retail*: Crédito Varejo (Cliente final).
- Investimentos: Certificado de Depósito Bancário (CDB).

### 5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA

Todas as operações consideradas suspeitas com base em critérios definidos pelo Banco, as quais devem ser comunicadas à Unidade de Informação Financeira local (COAF), e posteriormente à Matriz (através de processo de Governança Específico do Grupo).

### 5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES

Indispensáveis ao bom funcionamento das regras do Grupo. Na RCI Brasil todos os colaboradores devem realizar o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como, estarem cientes da existência desta Política.

### 5.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

O tratamento de dados pessoais, bem como dos arquivos automatizados ou não, criados para o cumprimento das disposições do regulamento existente para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve seguir as regras locais sobre proteção de dados em relação à segurança das informações, a fim de evitar perda ou "vazamento" de dados (*data breach or loss*).

## 6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Devem estar claramente identificados e atualizados regularmente:

- Responsável pelo Mecanismo de PLD/CFT no Banco e Comunicação com as Autoridades Regulatórias: Diretor Estatutário indicado junto ao Banco Central.
- Responsáveis pela implementação dos mecanismos de prevenção a nível operacional: Gestores das linhas de negócio (CDB, *Retail* e *Wholesale*).

- **Responsável pela coordenação do mecanismo de prevenção:** Área de Compliance, a qual possui, entre as principais atribuições:
  - Identificar os gestores envolvidos no mecanismo e prevenção em cada linha do negócio;
  - Garantir treinamento de PLF/CFT para o quadro de colaboradores;
  - Informar ao Controle Permanente Matriz (França) sobre quaisquer anomalias, defeitos e falhas observadas no sistema.
  - Assegurar que cada suspeita dê origem a uma análise e que um dossiê seja produzido da forma mais pontual possível;
  - Fazer as declarações ao órgão regulador local em caso de suspeita confirmada;
  - Analisar da maneira mais pontual possível, quaisquer solicitações de informações adicionais que foram recebidas por parte da unidade de inteligência financeira (para os reportes efetuados);
  - Respeitar a confidencialidade das declarações de suspeitas de todos os envolvidos;
  - Arquivar as declarações de suspeitas confirmadas ou invalidadas por um período mínimo de cinco anos.
  
- Responsáveis pela supervisão do mecanismo de PLD/CFT:

1.1) **Auditoria Interna do Banco RCI:** é necessária para assegurar a continuação desta política e tem como responsabilidade, supervisionar que o sistema de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é eficaz para garantir que as atividades que são realizadas, estão em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria.

1.2) **Função Corporativa de PLD/CFT na RCI BANQUE:** área de Controle Permanente da RCI BANQUE que supervisiona periodicamente os mecanismos de prevenção do Grupo RCI, requerendo a adoção dos programas, medidas e melhorias que se façam necessárias, comprovando, desta forma, a efetiva implantação das recomendações em matéria de prevenção estabelecidas pela própria área.

## 7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

### COLOCAÇÃO:

Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

### DIVERSIFICAÇÃO:

A desvinculação dos recursos procedentes de uma atividade ilícita, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar o controle, ocultar a origem dos recursos e facilitar o anonimato.

### INTEGRAÇÃO:

O retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

## 7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA

O processo possui 03 etapas principais, a saber:

- 1) Avaliação do Risco de PLD/CFT no início do relacionamento.
- 2) Avaliação contínua de suspeitas durante o curso do relacionamento.
- 3) Governança das ações a serem tomadas em caso de Confirmação de Suspeita de LV / FT.

O descritivo operacional das análises efetuadas em cada etapa, individualizado por tipo de linha de negócio ou tópico (KYE, KYS), assim como o processo de Comunicação de atividades suspeitas, estão dispostos em Procedimentos (Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), assim como Manuais específicos (Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).



## 8 GOVERNANÇA DE RISCOS

O bom desenvolvimento da atividade de PLD/CFT tanto em termos de tomada de decisão como em termos de supervisão e controle, requer uma estrutura de governança que assegure a participação e envolvimento da direção da RCI Brasil e Matriz.

### 8.1 COMITÊS

Para o Grupo RCI, o risco de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo é um dos riscos mais importantes, sendo monitorado por:

- Comitê de Direção RCI Brasil;
- Comitê de Compliance RCI Brasil;
- Comitê de Compliance RCI Banque (França).

### 8.2 APETITE A RISCO:

O nível de apetite ao risco definido pela Matriz RCI é zero, ou seja, o Banco não efetua novas operações (ou prossegue com operações previamente iniciadas) com clientes, fornecedores e demais partes para as quais haja fortes suspeitas de Lavagem de Dinheiro.

### 8.3 INDICADORES DE RISCO

Os limites de alerta (conforme metodologia do RCI Banque) são:

- % de funcionários treinados: <100%;
- Nível de Conformidade dos Riscos Operacionais referentes ao processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (ROP) para operações de *Deposit business, Wholesale e Retail*: <100%;
- Número de declarações de suspeitas: < 1 (no trimestre).

### 8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

A RCI adota critério para classificação do Risco de Lavagem de Dinheiro para Clientes, Fornecedores e Funcionários, assim como em suas linhas de negócio, a fins de administrar de uma forma mais eficaz e eficiente possíveis ameaças de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao terrorismo, se previamente avaliado o risco potencial.

Após classificadas por níveis de risco, os responsáveis devem desenvolver e implantar medidas e controles para mitigar esses riscos, assim como aplicar uma supervisão reforçada nos negócios e produtos que apresentam maior risco.

## 9 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro é validada pelo Conselho de Administração e está disponível na biblioteca eletrônica do Grupo (DocPm), acessível para todos os colaboradores a qualquer momento, ainda, enviada periodicamente, através de e-mail (pelo Controle Interno) para a equipe RCI Brasil.